

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro**

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 3/2022

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Estância do Biribiri LTDA	CPF/CNPJ: 40.685.266/0001-30	
Endereço: Sítio Gnomo	Bairro: Zona Rural	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
Telefone: 38 3531-3172	E-mail: pousadaparquedobiribiri@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Marco Aurélio Dias Barbosa.	CPF/CNPJ: 631.882.106-63	
Endereço: Sítio Gnomo	Bairro: Zona Rural	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
Telefone: 38 3531 3172	E-mail: pousadaparquedobiribiri@gmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Gnomo	Área Total (ha): 20,5	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Diamantina/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 644875	Y: 7987094
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-6DBB.6AC4.41B5.A73A.4D69.7D3E.7A15.927B		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,7	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,07	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,07	ha	23k	645053	7987160
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,7	ha	23k	644929	7987151

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pousada e infraestrutura de Ponte suspensa		4,77

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		4,77

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou	0	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2021;

Data da vistoria: 27/07/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 02/12/2021;

Data de emissão do parecer único: 22/02/2022

**2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (38974344) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 4,7 **hectares (ha)**, onde destes, 0,2522 ha são de caráter corretivo, associados ao auto de infração N° 281892/2021 (37911809) e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,07 ha com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Pousada** e infraestrutura de **Ponte suspensa**. As atividades não se encontram inseridas na Deliberação Normativa n° 217 de 2017, portanto são **dispensadas de licenciamento ambiental**.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é de propriedade de Marco Aurélio Dias Barbosa (32044060), é denominado Sítio Gnomo (32044055), tem área total de **20,5 ha** (equivalente a aproximadamente **0,5125 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Rupestre, Cerrado Rupestre e Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (37911812)(37911813) do imóvel, pelo Técnico Weronildo trindade venancio, CREA 77479/D, ART MG20210644548 (42655366)(42655368), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3121605-670F.59AE.D17E.4C48.920B.A5C9.98CC.9109 (37911811);

- Área total: 20,5012 ha;

- Área de reserva legal: 4,1003 ha;

- Área de preservação permanente: 19,2845 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 6,4259 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 26,8442 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Campo Rupestre e Cerrado Típico, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação

Permanente – APP não estão totalmente cobertas por vegetação nativa. O empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (37911817) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa e excluir-se das vedações legais. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (38974350) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional e corretivo**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de **Pousada** e infraestrutura de **Ponte suspensa**. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui em 4,7 **hectares (ha)**, onde destes, 0,2522 ha são em caráter corretivo, associados ao auto de infração N° 281892/2021 (37911809), nos quais é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" e 0,07 ha na qual é solicitado "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**".

##### 4.1 PUP Simplificado:

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (37911816) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Biólogo Marcelo Linhares Rocha, CRBio: 30.832/4-D, ART 2021100015454 (37911819).

Segundo informações do PUP e informações da vistoria técnica, no local onde se encontra a ADA em área comum, há uma mescla de algumas fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Rupestre e Candéal, e neste caso, não foram e não serão suprimidas espécies arbóreas, com o intuito de não descaracterizar o ambiente, não havendo portanto o rendimento lenhoso. Na área de intervenção em APP, conforme informado, haverá Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciados após a emissão do DAIA. O cronograma completo encontra-se na **página 25** do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP Simplificado**.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Nas APP's há a presença de algumas espécies de campo rupestre ameaçadas de extinção como *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa) e *Syagrus glauscegens* (palmeirinha-azul), no entanto, não haverá supressão de nenhuma destas.

##### 4.3 Taxas:

###### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (32044079) referente a "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, SEM RENDIMENTO LENHOSO, EM UMA ÁREA DE 4,7 HA", for quitada no dia 31/05/2021 (32044080), no valor de **R\$ 508,78** (quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos).

Taxa de Expediente (32044081) referente a "INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - SEM RENDIMENTO LENHOSO EM UMA ÁREA DE 0,07 HA", foi quitada no dia 31/05/2021 (32044082), no valor de **R\$ 493,00** (quatrocentos e noventa e três reais).

###### Taxa - Auto de infração:

A Taxa Florestal (37911810) referente ao auto de infração N° 281892/2021 (37911809), foi quitada no dia 05/11/2021 (37911810), no o valor de **R\$ 1.990,30** (um mil novecentos e noventa reais e trinta centavos).

###### Taxa de Reposição Florestal:

Não há que se falar em taxa de reposição florestal, uma vez que não há rendimento lenhoso.

##### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111545.

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Especial**;

- Unidade de conservação: Sim, Zona de Amortecimento Parque do Biri biri;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

##### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pousada;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: **Dispensado de Licenciamento Ambiental**;

- Critério locacional: **1**;

- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: E7-D1-4D-8A (32044073) e CHAVE DE ACESSO: 1D-19-15-A4 (32044074).

## 5.2 Vistoria realizada:

Às 11h00 do dia 27 de julho de 2021 foi iniciada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Gnomo, que possui 25,5000 hectares (ha) e está localizado no município de Diamantina/MG, cujo proprietário é o Sr. Marco Aurélio Dias Barbosa. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Rupestre, Cerrado Rupestre e Cerrado Típico.

A requerente é a empresa Pousada Parque do Biribiri LTDA, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 4,7000 ha e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP" em área de 0,0700 ha, com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para realização de obras de infraestrutura, no caso, construção de alojamentos e ponte de acesso. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, as atividades não possuem código específico, e por isso, são dispensadas de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2021), em escritório, foi possível notar que no imóvel foram executadas algumas intervenções após o ano de 2008. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível também observar que o imóvel possui vegetação campestre e de campo rupestre, além de haverem partes das Áreas de Preservação Permanentes - APP apresentando uso alternativo do solo.

A visita de campo foi acompanhada pelo proprietário do imóvel e o responsável técnico Sr. Marcelo Linhares Rocha, que auxiliaram no caminhamento por todo perímetro de intervenção e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Iniciou-se a visita em área próxima a Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 644722 / Y: 7986917, onde foi possível observar a área de uso restrito. O local é caracterizado por vegetação de Cerrado com fitofisionomia de Campo Rupestre e Cerrado Típico. Na primeira, a vegetação ocorre sob a rocha exposta e possui características bem peculiares, havendo grande presença de espécies de cactáceas, velozíaceas e palmeiras. Já na segunda, a vegetação arbórea possui árvores tortuosas, folhas coriáceas, presença de cipós e a vegetação rasteira é predominantemente de capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira rala. O solo na região é bem arenoso, quando existente. Apesar de a área não ser totalmente cercada, está em bom estado de conservação, visto que no imóvel não são executadas atividades pastoris. Atualmente existem 02 (dois) fragmentos de RL. Será exigido a mesclagem destes, para manter a reserva em um único ponto para melhor conectividade.

A visita foi direcionada para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área comum. Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 644832 / Y: 7987086, foi possível notar que as obras já haviam sido iniciadas. A construção de dois alojamentos, já estavam em fase bem avançada, onde os trabalhadores estavam no operacional. Ou seja, neste local em específico a supressão já havia sido realizada sem qualquer tipo de autorização ambiental. Estima-se que foi realizado "Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em aproximadamente 2.522 metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou 0,2522 ha. Na ocasião, foi suprimido vegetação rasteira de capim nativo (Campo limpo), sem a supressão de indivíduos arbóreos, ou seja, sem rendimento lenhoso. Segundo o proprietário, o empreendimento teria diretrizes ecológicas, e os indivíduos arbóreos não foram suprimidos, justamente para não descaracterizar tanto o ambiente. Segundo o Decreto nº 47.838/2020, a infração é gravíssima e se enquadra no código 301 (Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental), que foi realizada em área comum (fora de APP e RL). Abaixo, no Mapa 1, pode ser observado a área suprimida

irregularmente:



**Mapa 1:** Área de aproximadamente 2.522 m<sup>2</sup> suprimida irregularmente após o ano de 2008.

A área supracitada, está inserida na área de intervenção ambiental solicitada no requerimento. Para tanto, o processo deverá correr em caráter convencional e corretivo, concomitantemente, para haver a regularização total do empreendimento. O restante da ADA em área comum, possui uma mescla de algumas fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Rupestre e Candeal. Como já citado, não foram e não serão suprimidas espécies arbóreas, com o intuito de não descaracterizar o ambiente. Próximo às construções, foram observadas algumas espécies arbóreas e arbustivas como: *Eremanthus incanus* (candeão), *Kielmeyera lathropton* (pau-santo), *Miconia albicans* (pixirica) e *Stryphnodendron adstringes* (barbatimão).

A visita foi direcionada para a ADA que é localizada em APP. Essas áreas de uso restrito protegem o curso d'água perene de aproximadamente 4 m de largura. O local é marcado por rocha exposta e solo arenoso. Há grande predominância de capim exótico, do gênero *Brachiaria* sp., que é considerado invasor. É requerida intervenção nesta área para a construção de uma ponte que ligará o Parque Estadual do Biri-biri - PEBI à pousada, empreendimento particular. Porém para realizar a abertura de nova estrada do lado pertencente ao parque, seria necessária anuência da gerência para realização de intervenção na Unidade de Conservação de Proteção Integral. No entanto, o proprietário optou em realizar a intervenção no local onde já existe a passagem da estrada de ligação, evitando assim, a necessidade de uma anuência adicional.

Direcionando-se a visita de campo para as APP onde existem uso alternativo do solo, local no qual foi proposta a compensação florestal por intervenção em APP, nas UTM|SIRGAS2000|23K X: 645096 / Y: 7987294, ficou constatado que a área está apta a receber o projeto devido ao elevado grau de antropização. No local, visualizou-se uma bela cachoeira. O proprietário disse que o curso d'água é poluído devido aos rejeitos da sede do município que são despejados pela companhia de saneamento responsável, sem qualquer tipo de tratamento. As APP possuem presença de rocha exposta, com presença de algumas espécies de campo rupestre ameaçadas de extinção como *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa) e *Syagrus glauscecens* (palmeirinha-azul). Há também grande predominância de capim exótico *Brachiaria* sp., invasor.

Além da regularização das áreas irregulares, serão exigidas também como medida mitigadora, o cercamento das APP e RL, como forma de se evitar o acesso de pessoas e animais de grande porte. Os animais de propriedades vizinhas, sempre invadem o local, causando impactos ambientais nessas áreas.

Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies imunes de corte, nem vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 12h30 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: montanhosa e ondulada;

- Solo: Arenoso;

- Hidrografia: o imóvel possui 1 (um) curso d'água perene, conhecido como Ribeirão das Pedras, totalizando 4,7263 de APP inseridas na bacia federal do Rio do Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

O município de Diamantina encontra-se em áreas do bioma cerrado. A cobertura vegetal de tal bioma é uma das mais importantes do Brasil, abrangendo cerca de 20% do território nacional.

A típica vegetação que ocorre no Cerrado possui seus troncos tortuosos, de baixo porte, ramos retorcidos, cascas espessas e folhas grossas.

Os estudos efetuados consideram que a vegetação nativa do Cerrado não apresenta essa característica pela falta de água – pois, ali se encontra uma grande e densa rede hídrica – mas sim, devido a outros fatores edáficos (de solo), como o desequilíbrio no teor de micronutrientes, a exemplo do alumínio.

O Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo em biodiversidade com a presença de diversos ecossistemas, riquíssima flora com mais de 10.000 espécies de plantas, com 4.400 endêmicas (exclusivas) dessa área.

A fauna apresenta 837 espécies de aves; 67 gêneros de mamíferos, abrangendo 161 espécies e dezenove endêmicas; 150 espécies de anfíbios, das quais 45 endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas; apenas no Distrito Federal, há 90 espécies de cupins, mil espécies de borboletas e 500 espécies de abelhas e vespas.

Os Cerrados são, assim, reconhecidos devido às suas diversas formações ecossistêmicas. Sob o ponto de vista fisionômico temos: o cerradão, o cerrado típico, o campo cerrado, o campo sujo de cerrado, e o campo limpo que apresentam altura e biomassa vegetal em ordem decrescente. O cerradão é a única formação florestal.

Na propriedade existem duas fitofisionomias do cerrado, a saber: Campo sujo e campo Limpo. O Campo Limpo é um tipo de vegetação predominantemente herbáceo, com raros arbustos e ausência completa de árvores. Pode ser encontrado em diversas posições topográficas, com diferentes variações no grau de umidade, profundidade e fertilidade do solo. Entretanto, é encontrado com mais frequência nas encostas, nas chapadas, nos olhos d'água, circundando as Veredas e na borda das Matas de Galeria.

Pode ocorrer em solos com características variadas de coloração (desde amarelo claro, avermelhada, ao vermelho-escuro), textura (de arenosos a argilosa, ou muito argilosa e bem drenados) e graus variados de permeabilidade (penetração da água), tais como: Neossolos Litólicos, Cambissolos ou em Plintossolos Pétricos.

Quando ocorre em áreas planas, relativamente extensas, contíguas aos rios e inundadas periodicamente, também é chamado de Campo de Várzea, Várzea ou Brejo, sendo os solos sujeitos a inundações com extensa camada de matéria orgânica mal decomposta, sobre uma cama acinzentada (gleizada), tais como: Gleissolos, Neossolos Flúvicos, Plintossolos ou Organossolos.

O Campo Limpo, assim como o Campo Sujo, também apresenta variações dependentes de particularidades ambientais, determinadas pela umidade do solo e topografia.

Na presença de um reservatório subterrâneo de água (lençol freático) profundo ocorre o Campo Limpo Seco, mas se o lençol freático é alto, há o Campo Limpo Úmido, cada qual com sua flora específica.

Quando aparecem os murundus (microrrelevos), tem-se o Campo Limpo com Murundus. O Campo Limpo com Murundus é menos frequente que o Campo Sujo com Murundus.

É uma fisionomia herbáceo-arbustiva com arbustos e subarbustos espaçados entre si.

Estabelece-se sobre solos rasos que podem apresentar pequenos afloramentos rochosos ou solos mais profundos, mas pouco férteis. Da mesma forma que o campo limpo varia com a umidade do solo e a topografia, podendo ser classificado como Campo Sujo Úmido e Campo Sujo Seco.

Entre as espécies encontradas nos Campos Sujos da região estão: *Epistephium sclerophyllum* (orquídea-terrestre), *Paepalanthus speciosus* (sombreiro), *Cambessedesia espora*, *Vellozia flavicans* (canela-de-ema) e *Didymopanax macrocarpum* (mandiocão).

#### - Fauna:

Apesar da grande variedade da mastofauna presente no bioma Cerrado (195 espécies de mamíferos distribuídas em 30 famílias e nove ordens, das quais 18 são endêmicas), apenas 16,5% é exclusiva de formações abertas. O endemismo de espécies de mamíferos no Cerrado está relacionado às Matas de Galeria, que correspondem a apenas 5% da área total do cerrado, sendo que na área em questão não ocorre espécies endêmicas. Em contraste com a predominância de espécies de pequeno porte que ocorrem no local, a maioria das espécies ameaçadas do Cerrado, segundo a lista divulgada pelo MMA (2006), são as de médio ou grande porte.

A herpetofauna do Cerrado apresenta forte associação com o tipo de fisionomia, e a maioria habita ambientes abertos de campos e cerrados. Devido a pouca ocorrência de outras fitofisionomias na área delimitada, as espécies presentes se limitam às que se associa aos ambientes abertos que são de maior ocorrência

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Por haver intervenção em APP foi apresentado o Estudo referente aos Critérios e Alternativas Locacionais (32044085), o estudo foi elaborado por Marcelo Linhares Rocha, CRBio: 30.832/4-D, ART 2021100015454 (37911819).

O estudo justifica a intervenção em APP devido o Local requerido para intervenção se encontrar antropizado, com uso consolidado, estando em sua maioria ocupada por gramíneas exóticas.

Por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação nativa, não se vislumbra opção melhor.

Aprova-se a alternativa técnica e locacional.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que houve presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, porém as mesmas se encontram em APP e serão preservadas.

Considerando que não haverá rendimento lenhoso nas intervenções.

Considerando não haver alternativa locacional para a intervenção pretendida em APP.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de duas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pousada** e infraestrutura de **Ponte suspensa**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### Impactos ambientais:

1. Aumento da fragmentação de habitats;
2. Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
3. Intervenção em APP;
4. Incremento no tráfego de veículos e pessoas;
5. Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;
6. Impacto visual, devido às alterações da paisagem local;

##### Medidas mitigadoras:

1. Não utilizar de fogo na área, conscientizando os trabalhadores e visitantes, além de realizar a manutenção de aceiros;
2. Isolar as áreas de preservação permanente - APP com cercas de arame, de modo a evitar a entrada de gado, que se alimenta das folhas das espécies em desenvolvimento e pisoteia o solo, compactando-o;
3. Compensação pela intervenção em APP: recomposição de vegetação em APP em área de 10.000 m<sup>2</sup>
4. Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
5. Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
6. Manter a vegetação nativa a fim de evitar o impacto visual no local;

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,7 hectares (ha) e a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,07 hectares (ha) com o intuito de implantar empreendimento de **Pousada** e infraestrutura de Ponte suspensa. A atividade não se encontra inserida na Deliberação Normativa nº 217 de 2017. O imóvel possui área total de 20,5 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam a inscrição Estadual da Empresa (32044061); contrato social da empresa (32044062); documentos de identidade do possuidor do imóvel a ser intervindo (32044060); instrumento de procuração e respectivos documentos de identidade do procurador (32044066)(32044068); certidão de posse(32044072); Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP (32044083); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (32044086); e Estudo Técnico de Alternativa Locacional (32044085).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (32044053), do Requerimento de Intervenção Ambiental, as informações declaradas que a intervenção pretendida não enquadra-se em nenhum código de atividade disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, dessa forma fica classificado como Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (33534343) e, agora, por este Controle Processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a

processo de intervenção ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (32044064), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Cumpra-se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23111545, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer apresenta que na área requerida, não foram registradas espécies imunes de corte. Porém, foi identificado a presença espécies ameaçadas de extinção como *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa) e *Syagrus glauscecens* (palmeirinha-azul), no entanto, não haverá supressão de nenhuma destas.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (33534343), bem como, pelo CAR (32044064), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente – APP, de 19,2845ha, porém não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Sendo assim, com objetivo de excluir-se das vedações legais, o empreendedor propôs o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF (37911817) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa. Quanto à Reserva Legal – RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (32044081) (32044079) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal (37911810), referente ao auto de infração N° 281892/2021 (37911809), foi quitada no dia 05/11/2021 (37911810), no valor de **R\$ 1.990,30** (um mil novecentos e noventa reais e trinta centavos).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 10 de julho de 2021 (32769403), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Estância do Biribiri LTDA**, sob CNPJ/CPF **40.685.266/0001-30**, que solicita ""Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **4,7 hectares (ha)**, onde destes, 0,2522 ha são de caráter corretivo, associados ao auto de infração N° 281892/2021 (37911809) e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,07 ha, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Sítio Gnomo, município de Diamantina/MG, não havendo material lenhoso proveniente das intervenções.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (37911817) foi elaborado pelo Biólogo Marcelo Linhares Rocha, CRBio: 30.832/4-D, ART 2021100015454 (37911819).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 10.000 m<sup>2</sup>, no Sítio Gnomo, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 645022 / Y: 7987137 e 2 – X: 645142 / Y: 7987251. Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas, além da utilização de poleiros artificiais e o enriquecimento feito por semeadura direta e plantio de mudas.

Dentre as diferentes formas de reconstituição da flora, vários são os métodos (recomposição, reabilitação, enriquecimento) que poderão ser utilizados, neste caso, optou-se pela regeneração natural dessas áreas de APP com uso alternativo do solo, com objetivo principal restabelecer a vegetação nativa do local.

Para o sucesso da regeneração natural, deve-se isolar a área, para não haver a entrada de animais (bovinos e equinos), evitando um efeito negativo, atrasando e até não permitindo a regeneração, além do efeito de compactação do solo com o pastoreio



de gado e equinos no local.

Cercamento do local – As áreas deste PTRF (10.000 m<sup>2</sup> ha), possuem um perímetro de 874 m para ser isolado e permitir melhores condições para a regeneração natural.

Práticas conservacionistas – Além de observar todos os aspectos citados anteriormente, é importante tomar precauções com relação ao fogo. O fogo além de queimar as árvores plantadas, causa grande dano à regeneração natural, pois elimina a matéria orgânica e, principalmente as sementes depositadas no solo. Havendo risco é importante manter a vigilância e/ou efetuar a construção de aceiro ao redor de toda a área, para se evitar um possível incêndio.

O Projeto receberá monitoramento constante, será observado o cumprimento de todas as etapas previstas no Cronograma de Execução Física, considerando as atividades e os períodos estrategicamente estabelecidos; ao fim das atividades será aferido o alcance das metas do Projeto.

Todos os itens observados deverão ser considerados e as medidas corretivas implementadas. Como alternativa de Monitoramento e Avaliação o proprietário poderá realizar Relatórios Técnicos Semestrais do PTRF, por um período mínimo de 2 (dois) anos após implementação do PTRF e apresentá-las à Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O cronograma completo se encontra na página 19 do PTRF.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PTRF.**

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

#### 11. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP;	36 meses
2	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 10.000 m <sup>2</sup> , no Sítio Gnomo, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 645022 / Y: 7987137 e 2 – X: 645142 / Y: 7987251. Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas, poleiros artificiais e o enriquecimento feito por semeadura direta e plantio de mudas;	36 meses
4	Apresentar relatório (condicionantes 2) após a implantação do projeto indicando as espécies e a regeneração já conduzida. Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do relatório, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	12 meses
6	Cercamento de todas as áreas de APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tulio Kenedy Rodrigues Pereira

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Carlizandra Viana**MASP:** 1460792-3

Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 25/02/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Gerente**, em 25/02/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42163720** e o código CRC **CA9AA200**.